

DECISÃO DE EXECUÇÃO (UE) 2015/144 DA COMISSÃO**de 28 de janeiro de 2015****que estabelece os procedimentos para a apresentação de pedidos de subvenção e pedidos de pagamento e a informação conexa, relativamente às medidas de emergência contra as doenças animais a que se refere o Regulamento (UE) n.º 652/2014 do Conselho e do Parlamento Europeu***[notificada com o número C(2015) 250]*

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) n.º 652/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de maio de 2014, que estabelece disposições para a gestão das despesas relacionadas com a cadeia alimentar, a saúde e o bem-estar animal, a fitossanidade e o material de reprodução vegetal, que altera as Diretivas 98/56/CE, 2000/29/CE e 2008/90/CE do Conselho, os Regulamentos (CE) n.º 178/2002, (CE) n.º 882/2004 e (CE) n.º 396/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho, a Diretiva 2009/128/CE do Parlamento Europeu e do Conselho e o Regulamento (CE) n.º 1107/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho e que revoga as Decisões 66/399/CEE, 76/894/CEE e 2009/470/CE do Conselho ⁽¹⁾, nomeadamente o artigo 36.º, n.º 5,

Considerando o seguinte:

- (1) Nos termos do artigo 6.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 652/2014 podem ser concedidas subvenções aos Estados-Membros em relação a medidas de emergência tomadas na sequência da confirmação da ocorrência de uma das doenças animais enumeradas na lista do anexo I.
- (2) A fim de assegurar uma boa gestão financeira e obter informação rápida sobre a gestão das doenças, é oportuno fixar as datas em que os Estados-Membros devem apresentar os seus pedidos de subvenções e pedidos de pagamento, e especificar a informação que deve ser fornecida. Devem, em especial, ser fornecidas estimativas iniciais e atualizadas das despesas assumidas pelos Estados-Membros.
- (3) É necessário especificar a taxa a aplicar aquando da conversão de estimativas e pedidos de pagamento apresentados por Estados-Membros que não usam o euro como divisa nacional.
- (4) As medidas previstas na presente decisão estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente dos Vegetais, Animais e Alimentos para Consumo Humano e Animal,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

*Artigo 1.º***Informações preliminares**

Os Estados-Membros devem apresentar, no prazo de trinta dias a contar da confirmação oficial da ocorrência de uma das doenças enumeradas no anexo I desse regulamento, informações preliminares sobre as categorias de animais e de produtos concernidos e os preços de mercado correspondentes a cada uma dessas categorias, por meio de um ficheiro eletrónico elaborado segundo o modelo reproduzido no anexo I da presente decisão.

Ao mesmo tempo, os Estados-Membros devem fornecer uma descrição das ações em curso ou planeadas, assim como da legislação, para determinar os valores dos animais e dos produtos a compensar.

⁽¹⁾ JO L 189 de 27.6.2014, p. 1.

*Artigo 2.º***Informação sobre os custos estimados**

No prazo de dois meses a contar da confirmação oficial da ocorrência da doença, os Estados-Membros devem apresentar à Comissão um pedido de subvenção nos termos do artigo 6.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 652/2014, por meio de um ficheiro eletrónico elaborado segundo o modelo de «orçamento preliminar» reproduzido no anexo II, quanto ao seguinte:

- a) Os custos estimados de compensação aos proprietários referidos no artigo 8.º, n.º 1, alíneas a) e c), do Regulamento (UE) n.º 652/2014;
- b) Os custos operacionais estimados referidos no artigo 8.º, n.º 1, alíneas b) e d) a g), do Regulamento (UE) n.º 652/2014;
- c) Quando aplicável, os outros custos estimados essenciais à erradicação da doença referidos no artigo 8.º, n.º 1, alínea h), do Regulamento (UE) n.º 652/2014, anexando uma justificação adequada.

A descrição das ações referidas no artigo 1.º é considerada parte integrante do pedido de subvenção.

De dois em dois meses após a apresentação da informação referida no n.º 1, os Estados-Membros devem apresentar informação atualizada sobre os custos referidos nesse número.

*Artigo 3.º***Pedidos de pagamento**

No prazo de seis meses a contar do termo do prazo fixado na decisão de financiamento ou da confirmação da erradicação da doença, consoante a que ocorrer primeiro, os Estados-Membros devem apresentar à Comissão:

- a) O pedido de pagamento dos custos elegíveis assumidos, usando um ficheiro eletrónico elaborado segundo o modelo descrito no anexo III da presente decisão;
- b) A discriminação dos custos que acompanha o pedido de pagamento com a informação sobre os custos assumidos e pagos para as categorias de despesas elegíveis, por meio de um ficheiro eletrónico elaborado segundo o modelo descrito no anexo IV da presente decisão;
- c) Um relatório técnico em conformidade com o anexo V da presente decisão.

*Artigo 4.º***Taxa de conversão**

Sempre que os montantes dos custos estimados ou das despesas assumidas por um Estado-Membro estiverem expressas numa moeda que não o EUR, o Estado-Membro em causa deve convertê-la em EUR, aplicando a taxa de câmbio mais recente definida pelo Banco Central Europeu antes do primeiro dia do mês em que o Estado-Membro apresenta o pedido.

*Artigo 5.º***Destinatários**

Os destinatários da presente decisão de execução são os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 28 de janeiro de 2015.

Pela Comissão
Vytenis ANDRIUKAITIS
Membro da Comissão

ANEXO II

ORÇAMENTO PRELIMINAR COMO REFERIDO NO ARTIGO 2.º

INFORMAÇÃO PRELIMINAR

No prazo de dois meses após a confirmação oficial da ocorrência da doença e, seguidamente, de dois em dois meses

A enviar para: SANCO-CONSULT-G5@ec.europa.eu

Primeira
apresentação

Atualizar

Durante o período
de

até

Surto de referência

Pessoa de contacto
para este orçamento:

Telefone:

Endereço eletrónico

Custo direto — indemnização —		Montante total (em EUR, sem IVA)
Tipo de animais/produtos	Quantidades	
Subtotal:		EUR —

Custos diretos — Custos operacionais —	Montante total (em EUR, sem IVA)
Abate/occisão	
Limpeza, desinsetização e desinfeção	
Transporte e destruição de alimentos para animais e equipamento	
Compra, armazenagem, administração ou distribuição de vacinas	
Transporte e eliminação das carcaças	
Outras despesas essenciais (artigo 8.º, n.º 1, alínea h) do Regulamento (UE) n.º 652/2014	
Subtotal:	EUR —

Custos indiretos — despesas gerais 7 %—	Montante total (em EUR, sem IVA)
Despesas gerais sobre custos diretos, para além da compensação	
Subtotal:	EUR —
TOTAL	EUR —

Data:

DD/MM/AA

Nome do
responsável:

Assinatura:

ANEXO III

PEDIDO DE PAGAMENTO COMO REFERIDO NO ARTIGO 3.º, ALÍNEA a)

PEDIDO DE PAGAMENTO

Após a adoção da decisão de financiamento, 6 meses após a data final ou a confirmação da erradicação da doença, consoante o que ocorrer primeiro

A enviar para: SANCO-CONSULT-G5@ec.europa.eu

Durante o período de	<input type="text" value="DD/MM/AA"/>	até	<input type="text" value="DD/MM/AA"/>
Surto de referência	<input type="text" value="EM/doença/ano"/>		
Pessoa de contacto request for payment:	<input type="text"/>		
Telefone:	<input type="text"/>		
Endereço eletrónico	<input type="text"/>		

Custo direto — indemnização —		Montante total (em EUR, sem IVA)
Tipo de animais/produtos	Quantidades	
Subtotal:		EUR —

Custos diretos — Custos operacionais —		Montante total (em EUR, sem IVA)
Abate/occisão		
Limpeza, desinsetização e desinfeção		
Transporte e destruição de alimentos para animais e equipamento		
Compra, armazenagem, administração ou distribuição de vacinas		
Transporte e eliminação das carcaças		
Outras despesas essenciais (artigo 8.º, n.º 1, alínea h) do Regulamento (UE) n.º 652/2014		
Subtotal:		EUR —

Custos indiretos — despesas gerais 7 % —	Montante total (em EUR, sem IVA)
Despesas gerais sobre custos diretos, para além da compensação (7 %)	
Subtotal:	EUR —
TOTAL	EUR —

Declaração do beneficiário

estas despesas são efetivas, estão contabilizadas com exatidão; os custos supra correspondem aos recursos utilizados para o trabalho, sendo estes recursos razoáveis necessárias para o trabalho; os custos são efetivos e estão abrangidos pela definição de custos elegíveis; todos os documentos justificativos relativos às despesas estão disponíveis para inspeção; não foi solicitada qualquer outra participação da União para estas medidas e todos os rendimentos resultantes de operações no âmbito desta ação são declarados à Comissão; são aplicados procedimentos de controlo, nomeadamente para verificar a exatidão dos montantes declarados e para impedir, detetar e corrigir irregularidades.

Data:

Assinatura:

Nome do responsável:

ANEXO IV

INFORMAÇÃO DISCRIMINADA SOBRE OS CUSTOS COMO REFERIDA NO ARTIGO 3.º, ALÍNEA b)

COMPENSAÇÃO — PEDIDO DE PAGAMENTO

Prazo para apresentação das propostas:

Após a adoção da decisão de financiamento, 6 meses após a data final ou confirmação da erradicação da doença, consoante o que ocorrer primeiro.

Surto de referência

SUÍNOS

ADNS n.º	Data de confirmação da suspeita	Número de identificação	Criador		Proprietário dos animais		Abate		Método de destruição			Peso na data de destruição	Número de animais por categoria				Montante pago pelo valor do animal por categoria				Valor médio unitário por categoria				Total da indemnização (sem IVA)	Data de pagamento													
			Nome	Localização da exploração	Nome	Data de abate	Exploração	Matadouro	Unidade de transformação	Incineração no local	Outras (especificar)		Marrãs	Varrascos	Leitões	porcos	Marrãs	Varrascos	Leitões	porcos	Marrãs	Varrascos	Leitões	porcos															
Total																																							

BOVINOS

ADNS n.º	Data de confirmação da suspeita	Número de identificação	Criador		Proprietário dos animais		Abate		Método de destruição			Peso na data de destruição	Número de animais por categoria				Montante pago pelo valor do animal por categoria				Valor médio unitário por categoria				Total da indemnização (sem IVA)	Data de pagamento															
			Nome	Localização da exploração	Nome	Data de abate	Exploração	Matadouro	Unidade de transformação	Incineração no local	Outras (especificar)		Vacas	Novilhas	Vitelos	Touros	Vacas	Novilhas	Vitelos	Touros	Vacas	Novilhas	Vitelos	Touros																	
Total																																									

OPERACIONAIS — PEDIDO DE REEMBOLSO

Prazo para apresentação das propostas :

Após a adoção da decisão de financiamento, 6 meses após a data final ou confirmação da erradicação da doença, consoante o que ocorrer primeiro.

Surto de referência

EM/DOENÇA/ANO

Abate e occisão

ADNS n.º	Exploração n.º	Montante da fatura sem IVA	Nome do fornecedor	Data de pagamento
Total				

Limpeza, desinsetização e desinfeção (explorações e equipamento)

ADNS n.º	Exploração n.º	Montante da fatura sem IVA	Nome do fornecedor	Data de pagamento
Total				

Transporte e destruição dos alimentos para animais contaminados e do equipamento

ADNS n.º	Exploração n.º	Montante da fatura sem IVA	Nome do fornecedor	Data de pagamento
Total				

Transporte e eliminação das carcaças				
ADNS n.º	Exploração n.º	Montante da fatura sem IVA	Nome do fornecedor	Data de pagamento
Total				

Outras despesas essenciais à erradicação da doença				
ADNS n.º	Exploração n.º	Montante da fatura sem IVA	Nome do fornecedor	Data de pagamento
Total				

TOTAL	
Abate e occisão	
Limpeza, desinsetização e desinfeção (explorações e equipamento)	
Transporte e destruição dos alimentos para animais contaminados e do equipamento	
Compra, armazenagem, administração ou distribuição de vacinas	
Transporte e eliminação das carcaças	
Outras despesas essenciais à erradicação da doença (especificar)	
Total	

ANEXO V

CONTEÚDO DO RELATÓRIO TÉCNICO COMO REFERIDO NO ARTIGO 3.º, ALÍNEA c)

O relatório técnico final deve, no mínimo, conter a seguinte informação:

- 1) as datas de início e termo da aplicação das medidas;
 - 2) uma descrição das medidas técnicas aplicadas, com os números-chave;
 - 3) mapas epidemiológicos;
 - 4) o nível de cumprimento das metas e as dificuldades técnicas;
 - 5) os resultados dos inquéritos epidemiológicos;
 - 6) outra informação epidemiológica relevante: mortalidade, morbidade, distribuição etária dos animais mortos e com resultados positivos, lesões detetadas, presença de vetores, etc.
-